



centro universitário facvest

unifacvest

Resolução Estatutária Nº 004, de 19 de dezembro de 2025.

Inclui disposições sobre composição, instauração, prazos e procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar envolvendo membros do corpo discente e do corpo docente do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, e dá outras providências.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no exercício das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe confere o Art. 17 do Estatuto, e por decisões tomadas e lavradas em reunião extraordinária do CONSUN em 19 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Estatuto do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST e no Regimento Interno as disposições a seguir, que passam a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO XX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA SINDICÂNCIA

Art. A-1º O processo administrativo disciplinar e a sindicância são instrumentos de apuração de infrações disciplinares praticadas por membros do corpo discente ou do corpo docente do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, nos termos dos Arts. 190 a 195 do Regimento Interno e dos Arts. 13, inciso XVIII, e 15, inciso XIV, do Estatuto.

Parágrafo único. O presente capítulo não se aplica ao corpo técnico-administrativo, cujo regime disciplinar é regido pela legislação trabalhista aplicável, na forma do Art. 191 do Regimento Interno.

Seção I – Da Sindicância

Art. A-2º A sindicância é procedimento investigatório preliminar, de natureza inquisitorial, destinado a apurar indícios de irregularidade disciplinar e subsidiar a decisão da Reitoria quanto à instauração ou não de processo administrativo disciplinar.

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



Art. A-3º A sindicância poderá ser instaurada:

- I. De ofício pela Reitoria;
- II. Por requisição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Por requerimento fundamentado do Coordenador de Curso, da Pró-Reitoria Acadêmica ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- IV. Por requisição do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP, nos casos de irregularidade ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme Art. 49, inciso XI, do Estatuto;
- V. Por requisição da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, nos casos de irregularidade ética em pesquisa envolvendo animais, conforme Art. 55, inciso VI, do Estatuto;
- VI. Por denúncia fundamentada de qualquer membro da comunidade acadêmica, encaminhada à Reitoria ou à Ouvidoria.

Art. A-4º O ato de instauração da sindicância é da competência exclusiva do Reitor, mediante portaria fundamentada que indique o fato a ser apurado, o período da conduta investigada e a identificação do sindicado, quando possível.

Art. A-5º A sindicância será conduzida por comissão sindicante composta por três membros, designados pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

- I. Os membros deverão integrar o corpo docente ou o corpo técnico-administrativo de nível superior da instituição;
- II. Nenhum dos membros poderá ser subordinado direto do sindicado, colega de turma, orientador, orientando, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau do sindicado;
- III. Ao menos um dos membros deverá ter formação ou conhecimento na área objeto da apuração, quando a natureza do caso assim o exigir;
- IV. O presidente da comissão sindicante será designado pelo Reitor entre os membros indicados, preferencialmente com titulação de Mestre ou Doutor.

Art. A-6º O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante despacho fundamentado do presidente da comissão, homologado pelo Reitor.

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



Art. A-7º A sindicância observará o seguinte rito mínimo:

- I. Notificação do sindicado, por escrito e com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, sobre a existência da sindicância, seu objeto e o direito de apresentar esclarecimentos;
- II. Coleta de provas documentais, depoimentos e outras diligências reputadas necessárias pela comissão;
- III. Oitiva do sindicado, que poderá comparecer pessoalmente, apresentar defesa escrita ou ambas;
- IV. Elaboração de relatório conclusivo pela comissão, contendo a descrição dos fatos apurados, análise das provas colhidas e proposta fundamentada de arquivamento ou de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. A-8º Concluída a sindicância, a comissão encaminhará o relatório ao Reitor, que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo arquivamento do caso ou pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Seção II – Da Medida Cautelar de Suspensão Imediata

Art. A-9º Independentemente da instauração formal de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, o Reitor poderá determinar a suspensão cautelar imediata do discente ou do docente quando houver indícios veementes de que o sindicado utilizou, em proveito próprio ou de terceiros, declarações, certificados, históricos, diplomas ou quaisquer outros documentos falsamente atribuídos ao Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, ou deles se valeu perante órgãos públicos, instituições privadas, entidades de classe ou qualquer outro destinatário externo.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por indícios veementes a existência de documento, comunicação oficial, notícia de autoridade pública ou representação fundamentada que permita concluir, com plausibilidade, pela autoria e materialidade da conduta descrita no caput, dispensada a certeza probatória nesta fase.

§ 2º A suspensão cautelar de que trata este artigo será decretada por portaria motivada do Reitor, da qual constarão obrigatoriamente a descrição sumária dos fatos, os elementos indiciários que a fundamentam e o prazo inicial de sua vigência.

§ 3º A suspensão cautelar terá duração inicial de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, uma única vez, enquanto perdurar a apuração, mediante nova portaria fundamentada.

620 001 1000000
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



centro universitário facvest

unifacvest

§ 4º A suspensão cautelar não antecipa juízo de culpa, não implica aplicação de penalidade disciplinar e não prejudica os direitos acadêmicos do sindicato que ainda não tenham sido objeto de decisão definitiva.

§ 5º O sindicato será notificado da suspensão cautelar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da portaria que a decreta, sendo-lhe assegurado o direito de manifestação imediata, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo automático sobre a medida.

§ 6º A manifestação do sindicato prevista no parágrafo anterior será apreciada pelo Reitor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo resultar na manutenção, modificação ou revogação da suspensão cautelar.

Art. A-10 Caso o processo administrativo disciplinar resulte em decisão pelo arquivamento, pelo não reconhecimento de responsabilidade do sindicato ou pela improcedência das imputações, a suspensão cautelar será automaticamente levantada, sem qualquer registro de natureza disciplinar no histórico acadêmico ou no prontuário funcional do sindicato, preservados integralmente todos os direitos e situações jurídicas afetados durante o período de afastamento.

§ 1º O Reitor determinará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão absolutória ou de arquivamento, a adoção das providências necessárias à reintegração plena do sindicato às suas atividades acadêmicas ou docentes, incluindo a recomposição de eventuais faltas ou ausências registradas exclusivamente em razão da suspensão cautelar.

§ 2º Na hipótese de o sindicato ter sido impedido de realizar avaliações, entregar trabalhos ou cumprir obrigações acadêmicas em razão exclusiva da suspensão cautelar posteriormente levantada, a Coordenação de Curso, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica, adotará as medidas necessárias para viabilizar a reposição dessas atividades, de modo a não prejudicar a integralização curricular do discente.

Art. A-11 Verificada, no curso da apuração, a responsabilidade do sindicato pela conduta descrita no Art. A-9º, o período de suspensão cautelar poderá ser computado como início do cumprimento da penalidade disciplinar eventualmente aplicada, a critério do Reitor, devidamente fundamentado na decisão final.

Seção III – Do Afastamento Remunerado por Processos Externos de Natureza Grave

Art. A-12 O membro do corpo docente que figure como parte em processo judicial ou inquérito policial decorrente de conduta praticada no âmbito institucional, ou que produza repercussão

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



centro universitário facvest

unifacvest

direta, concreta e relevante sobre a comunidade acadêmica, poderá, mediante decisão fundamentada do Reitor, ser submetido a afastamento cautelar de suas atividades docentes, com a finalidade exclusiva de preservação do ambiente acadêmico, da integridade institucional e das partes envolvidas.

§ 1º – Natureza jurídica da medida

O afastamento previsto neste artigo possui natureza estritamente cautelar e administrativa, não configurando penalidade disciplinar, não implicando antecipação de juízo de culpa e devendo observar os princípios da presunção de inocência, da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º – Requisitos para aplicação

A medida somente poderá ser adotada quando presentes, de forma cumulativa:

- I – indícios objetivos e verificáveis da existência do processo ou investigação;
- II – demonstração fundamentada de risco concreto à comunidade acadêmica, à instrução do processo ou à imagem institucional;
- III – impossibilidade de adoção de medidas alternativas menos gravosas.

§ 3º – Preferência por medidas alternativas

Sempre que possível, o Reitor deverá priorizar medidas menos gravosas, tais como:

- I – realocação temporária de atividades;
- II – afastamento de turmas, orientações ou funções específicas;
- III – exercício de atividades administrativas ou remotas;

§ 4º – Afastamento com manutenção de remuneração (prazo inicial)

O afastamento cautelar poderá ocorrer com manutenção da remuneração pelo prazo inicial de até 30 (trinta) dias, desde que:

- I – haja compatibilidade com o contrato individual de trabalho e com as normas coletivas aplicáveis;
- II – a medida seja formalizada por portaria expressa, com indicação de sua natureza excepcional e transitória;

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



centro universitário facvest

unifacvest

III – não haja prestação de serviços no período, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

Parágrafo único. O período de afastamento remunerado previsto neste parágrafo possui natureza excepcional, não se incorporando ao contrato de trabalho como direito adquirido ou prática reiterada.

§ 5º – Situação após o prazo inicial

Decorrido o prazo previsto no § 4º, o Reitor, mediante decisão fundamentada, poderá:

- I – determinar o retorno integral do docente às suas atividades;
- II – manter restrições parciais de atuação;
- III – manter o afastamento mediante soluções juridicamente compatíveis, tais como:
 - a) concessão de férias vencidas ou proporcionais, se houver;
 - b) utilização de banco de horas, se aplicável;
 - c) licença remunerada ou não remunerada, mediante concordância expressa do docente;
 - d) outras medidas admitidas pela legislação trabalhista vigente.

§ 6º – Vedação de afastamento unilateral sem remuneração

É vedada a imposição de afastamento sem remuneração de forma unilateral pela instituição, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação trabalhista ou mediante anuência expressa e formal do docente.

§ 7º – Autonomia em relação à esfera disciplinar

O afastamento cautelar previsto neste artigo é autônomo em relação à sindicância e ao processo administrativo disciplinar, que poderão ser instaurados independentemente e tramitarão com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 8º – Decisão final e repercussões trabalhistas

Na hipótese de condenação definitiva do docente por condutas relacionadas ao presente artigo, ou de apuração interna de falta grave, a Reitoria encaminhará o caso à Pró-Reitoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis, observando integralmente a CLT, o contrato de trabalho e as normas coletivas aplicáveis, sendo vedada a aplicação automática de penalidades sem a devida adequação ao regime trabalhista.

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



§ 9º – Cláusula geral de compatibilidade trabalhista

A aplicação deste artigo observará, em todos os casos, a legislação trabalhista vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os contratos individuais de trabalho e as normas coletivas aplicáveis, prevalecendo estes em caso de conflito.

Art. A-13 Quando a vítima das condutas descritas no Art. A-12 for membro do corpo discente ou docente da própria instituição, o Reitor adotará, adicionalmente, as seguintes providências:

- I. Comunicação imediata à Ouvidoria e à Coordenação de Curso envolvida, para fins de acompanhamento e suporte à vítima;
- II. Afastamento do docente de quaisquer turmas, orientações, bancas ou atividades em que a vítima esteja direta ou indiretamente envolvida, durante toda a tramitação do processo interno e externo;
- III. Encaminhamento da vítima ao Núcleo de Atendimento e Apoio ao Discente ou ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico, conforme sua condição na comunidade acadêmica, assegurada a confidencialidade das informações;
- IV. Registro sigiloso do caso na Secretaria Acadêmica, vedada a divulgação de dados da vítima a qualquer pessoa não diretamente envolvida na apuração.

Art. A-14 Nas situações em que houver medida protetiva de urgência deferida pelo Poder Judiciário nos termos da Lei nº 11.340/2006 ou de legislação correlata, determinando o afastamento do docente do local de trabalho ou o impedimento de contato com a vítima, o Reitor dará imediato cumprimento à decisão judicial, independentemente de instauração prévia de processo administrativo disciplinar, registrando o fato em portaria específica.

Parágrafo único. O descumprimento de medida protetiva judicial por parte do docente será comunicado pelo Reitor à autoridade policial ou judicial competente, nos termos da legislação vigente, e constituirá fundamento autônomo para instauração imediata de processo administrativo disciplinar.

Seção IV – Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. A-15 O processo administrativo disciplinar é o instrumento formal de apuração de infração disciplinar e de aplicação de penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as suas fases, na forma do Art. 195 do Regimento Interno e do Art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



Art. A-16 O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria do Reitor, que designará comissão processante composta por três membros, aplicando-se os mesmos critérios de impedimento e composição previstos no Art. A-5º desta Resolução.

Parágrafo único. É vedado que integrem a comissão processante membros que tenham atuado na comissão sindicante do mesmo caso, salvo na hipótese de impossibilidade manifesta e justificada, devidamente registrada no ato de designação.

Art. A-17 O processo administrativo disciplinar observará as seguintes fases e prazos:

- I. Instauração: publicação da portaria pelo Reitor, com descrição dos fatos imputados, identificação do acusado e designação da comissão processante;
- II. Notificação: o acusado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da primeira audiência ou prazo para defesa prévia, sendo-lhe assegurado acesso integral aos autos;
- III. Defesa prévia: o acusado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita prévia, arrolar testemunhas e indicar provas;
- IV. Instrução: fase de produção de provas, incluindo oitiva de testemunhas, perícias e diligências, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento da fase de defesa prévia;
- V. Alegações finais: encerrada a instrução, o acusado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar alegações finais escritas;
- VI. Relatório final: a comissão processante elaborará relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento das alegações finais, contendo a descrição dos fatos, análise das provas, conclusão fundamentada sobre a existência ou não da infração e proposta de penalidade ou arquivamento;
- VII. Decisão: o Reitor proferirá decisão fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do relatório final, podendo acolhê-lo integralmente, acolhê-lo parcialmente ou rejeitá-lo, sempre com fundamentação expressa.

Art. A-18 O prazo total para conclusão do processo administrativo disciplinar, da instauração até a decisão do Reitor, não deverá exceder 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias adicionais, mediante portaria fundamentada do Reitor, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. A-19 Durante o curso do processo administrativo disciplinar, o acusado poderá ser afastado preventivamente de suas atividades acadêmicas por decisão fundamentada do Reitor, aplicando-se

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



centro universitário facvest

unifacvest

neste caso as disposições da Seção II e, quando se tratar de docente em razão de processo externo de natureza grave, também da Seção III desta Resolução, no que couber.

Seção V – Das Garantias Processuais

Art. A-20 São garantias asseguradas ao acusado em qualquer fase do processo administrativo disciplinar ou da sindicância:

- I. Ciência prévia e clara dos fatos que lhe são imputados;
- II. Acesso irrestrito aos autos do processo;
- III. Prazo razoável para preparação da defesa;
- IV. Direito de ser ouvido pessoalmente e de apresentar defesa escrita;
- V. Direito de arrolar e inquirir testemunhas;
- VI. Direito de produzir provas documentais e periciais pertinentes;
- VII. Direito de ser assistido por advogado ou defensor de sua escolha, em qualquer fase;
- VIII. Direito de recorrer da decisão ao órgão administrativo de hierarquia imediatamente superior, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno.

Art. A-21 O prazo para interposição de recurso contra a decisão disciplinar é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o acusado foi cientificado da decisão, devendo o recurso ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, ao Protocolo da Secretaria Acadêmica.

Art. A-22 O órgão competente para julgamento do recurso terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para proferir decisão, contados do recebimento do recurso devidamente instruído.

Parágrafo único. É facultado ao recorrente comparecer à sessão de julgamento do recurso, na forma do Art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Seção VI – Das Competências para Aplicação de Penalidades ao Corpo Discente

Art. A-23 As penalidades disciplinares ao corpo discente serão aplicadas pelas seguintes autoridades, conforme a gradação prevista no Art. 193 do Regimento Interno:

- I. A advertência é aplicada pelo Supervisor do Órgão ou pelo Coordenador de Curso competente, mediante comunicação escrita ao aluno, sem necessidade de instauração de processo formal, mas assegurado o direito de manifestação prévia do acadêmico no prazo de 3 (três) dias úteis;

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest



centro universitário facvest
unifacvest

II. A repreensão por escrito é aplicada pela Pró-Reitoria correspondente à atividade em que ocorreu a infração, após oitiva do acadêmico;

III. A suspensão por tempo determinado e o desligamento são aplicados exclusivamente pelo Reitor, após conclusão de processo administrativo disciplinar nos termos desta Resolução.

Art. A-24 A penalidade de desligamento por motivo disciplinar implicará o registro no histórico acadêmico do aluno, vedada a matrícula na instituição pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo decisão diversa e fundamentada do Reitor, considerando as circunstâncias do caso.

Parágrafo único. Na hipótese em que o desligamento disciplinar decorrer da conduta prevista no Art. A-9º desta Resolução, o Reitor comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos públicos ou entidades privadas perante os quais os documentos falsamente atribuídos à UNIFACVEST tenham sido apresentados, para os fins que àquelas instâncias couberem.

Seção VII – Das Competências para Apuração de Irregularidades do Corpo Docente

Art. A-25 A apuração de irregularidades disciplinares envolvendo membros do corpo docente observará, no que couber, as disposições desta Resolução relativas à sindicância e ao processo administrativo disciplinar, respeitada a legislação trabalhista aplicável na forma do Art. 188 e do Art. 191 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Identificada infração disciplinar de natureza trabalhista durante a instrução do processo administrativo, a comissão processante encaminhará o relatório à Pró-Reitoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis nos termos da CLT, sem prejuízo das demais providências institucionais.

Art. 2º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Procurador Geral, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 9.784/1999 e a legislação federal de ensino superior vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Lages, 19 de dezembro de 2025.

Geovani Broering

Reitor

Geovani Broering
Reitor
Centro Universitário Facvest - Unifacvest